

LEI MUNICIPAL Nº 835/08, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Ratifica o Convênio firmado entre o Município de Floriano Peixoto com a APADA de Getúlio Vargas, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º. – Fica ratificado o Convênio firmado entre o Município de Floriano Peixoto com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, de Getúlio Vargas, com a finalidade de prestar atendimento a alunos especiais, portadores de deficiência auditiva, conforme Convênio em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º. – O Município fica autorizado a repassar a APADA, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. – O prazo de vigência será a contar do mês de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local costume, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2008.

LEI MUNICIPAL Nº 835/08, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Art. 6º. - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, ao primeiro dia do mês de julho de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 01-07-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – APADA DE GETÚLIO VARGAS

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008), de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1484, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – APADA DE GETÚLIO VARGAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.145.614/0001-97, estabelecida no Município de Getúlio Vargas, RS, por representação legal do seu Presidente, Senhor Pedro Tomelero, doravante denominada **APADA**, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento na forma de reforço escolar, de alunos especiais, portadores de deficiência auditiva.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, regendo-se pelas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes, abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pela **APADA**, de crianças portadoras de deficiência auditiva do Município, não atendíveis pela rede pública oficial de ensino, mediante repasse de subvenção pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção do atendimento na forma de Reforço Escolar em Sala Especial, mediante indicação e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com repasse de subvenção mensal pelo **MUNICÍPIO** à **APADA** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber da **APADA** o atendimento na forma de Reforço Escolar em Sala Especial correspondente, mediante indicação e avaliação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos;

b) receber da **APADA** a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito da **APADA**:

a) receber do **MUNICÍPIO** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, à título de subvenção.

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda - Do Objeto.

Constituem obrigações da **APADA**:

a) prestar o atendimento na forma de Reforço Escolar em Sala Especial às crianças indicadas;

b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do **MUNICÍPIO** na finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar do mês de maio de 2008 à 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos o Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 30 de abril de 2008.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/MUNICÍPIO.

PEDRO TOMELERO,
Presidente da APADA.
C/APADA.

Registre-se.